

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

OFÍCIO Nº 042/2022/CPL

Itaiópolis, 8 de julho de 2022.

**ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO**

**REQUERENTE: DIPELL COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ sob nº 45.423.554/0001-30.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E DEMAIS MATERIAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E PRÉ ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, CONFORME DESCRIÇÃO DOS ITENS NO TERMO DE REFERÊNCIA

**1 – ADMISSIBILIDADE**

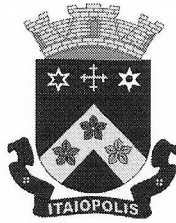
A empresa **DIPELL COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **45.423.554/0001-30**, inconformada com o resultado da Pregão Eletrônico nº18/2022 da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, apresentou recurso no dia quatro de julho de dois mil e vinte e dois.

Desta forma, o referido recurso **DIPELL COMERCIAL LTDA** protocolado sob nº0001326 é tempestiva, visto que a mesma, interpôs o recurso durante o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme item 11.3 do Edital do Pregão supracitado.

**2 – DO RECURSO**

Resumidamente, a empresa pede abertura de diligência com intuito de verificar os registros e certificados do produto ofertado pela empresa recorrente, assim como que os produtos ofertados pelas primeira e segunda colocadas do item 20, não atendem as especificações exigidas.

Informo que a íntegra da peça está disponível no portal eletrônico do município - <https://www.itaiopolis.sc.gov.br/licitacoes/index/index/codMapaltem/18323>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

### 3 - DA ANÁLISE

Em síntese a recorrente argumenta sobre o formalismo em cumprir as exigências editalícia e inconformada com a decisão da desclassificação de sua empresa no item 20 – CARRINHO DE BEBÊ do certame, por não ter apresentado a certificação do produto e ainda solicita a desclassificação das duas primeiras proponentes com melhor lance pela razão, conforme sua petição, “*não cumprimento de cláusulas editalícias*”.

Vale ressaltar a incoerência da empresa **DIPELL COMERCIAL LTDA** em sua petição, onde a mesma declara que por equívoco não apresentou o **Certificado NBR 14389; Registro do produto no INMETRO – Nº 001507/2017** em momento oportuno, ou seja, deixou de apresentar a documentação exigida no momento em que caberia apresenta-la, devendo assim ser desclassificada como apontado no item 5.36 do presente Edital.

Sendo assim, usando o mesmo critério e peso para todas as proponentes, independentemente dos erros na apresentação dos documentos das proponentes em relação ao Edital, todas as propostas e documentos foram analisados de acordo com os critérios pré estabelecidos em Edital e na Lei 8666/93.

Sobre a alegação de dubiedade do Edital, a empresa deveria ter impugnado o mesmo quando o caberia fazer, de modo que, na fase em que o processo licitatório se encontra não mais o cabe.

### 4 - DA DECISÃO

Por todo o exposto, recebo o recurso por tempestivo e nego-lhe provimento mantendo a decisão da desclassificação da empresa **DIPELL COMERCIAL LTDA**.

  
MARCOS RENAN ESKELSEN PRUNER  
PREGOEIRO